

Processo n. 149.442/11

CONTRATO N. 2013/001.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VALLE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UPLINK MÓVEL DE SATÉLITE PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS SINAIS DA TV CÂMARA NO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE FORNECIMENTO DE UNIDADE MÓVEL, COMPOSTA DE EQUIPE TÉCNICA DE APOIO PARA COBERTURA DOS EVENTOS, E A LOCAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL.

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VALLE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., situada na Rua Anhangá, Quadra 37^a, Lote 27, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n. 12.434.523/0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a senhora JANES GLÓRIA DO VALE, brasileira, residente e domiciliada em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 226/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo aumenta o valor contratual em R\$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão do acréscimo de 3 (três) eventos relativos ao Item 2 do objeto (Serviço de transmissão e recepção de sinais de televisão via satélite no território nacional), descrito no título 3 do Anexo 1 ao EDITAL.



O acréscimo acima mencionado equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado para o referido item, encontrando amparo legal no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2014/001.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATELITE NO TERRITÓRIO NACIONAL

A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE, serviço de produção de televisão e transmissão de sinais de áudio e vídeo padrão broadcast via satélite, destinado à cobertura de eventos televisivos em todo território nacional, de acordo com as especificações descritas neste anexo.

Parágrafo primeiro - Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, 01 (uma) unidade móvel de *uplink* para transmissão via satélite, em formato digital MPEG2/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Câmara bem como o segmento espacial a ser utilizado nas transmissões.

Parágrafo segundo - Está prevista a realização de até 15 (doze) eventos anuais com duração máxima de 180 (cento e oitenta) minutos cada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá prestar o serviço dentro do prazo agendado pela TV Câmara, o qual será informado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo quarto - O agendamento será efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo quinto - Na Requisição, o órgão responsável informará a data, o horário e local da execução dos serviços.

Parágrafo sexto - A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sétimo - A equipe de apoio bem como o veículo com a unidade móvel de produção de televisão e o sistema de *uplink* deverão se apresentar, no dia e local programados, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da prestação dos serviços, em local previamente acertado com a CONTRATANTE dentro do território brasileiro.

.....

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 812.241,36 (oitocentos e doze mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), considerando-se o valor unitário de R\$ 4.749,91 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), para o item 1, e o valor unitário de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), para o item 2, constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488,



de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (folhas) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 6 de julho de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Janes Glória do Vale
Sócia-Administradora
CPF n. 456.173.681-68

Testemunhas: 1) Ajel Rodrigues - 6912

2) Amélia Pinto